

ATO Nº 168, DE 17/04/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **ANTONIO CARLOS PEDROZO JUNIOR** NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2019, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 169, DE 17/04/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **ANTONIO CARLOS PEDROZO JUNIOR** NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 05 DE MARÇO DE 2020, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 170, DE 17/04/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **ANTONIO CARLOS PEDROZO JUNIOR** NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 23 DE MARÇO DE 2020, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 176 - TRE-ES/PRE/ASSJUR-PRE

Altera o Ato TRE-ES nº 120/2020, de 18 de março de 2020, para incluir a regulamentação de como serão feitas as entregas de memoriais escritos, despachos orais e esclarecimentos de questões de fato durante os julgamentos por sessões remotas, entre outras providências, no período de suspensão das atividades presenciais no TRE/ES.

O Exmo. Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR., no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de adoção das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação dos Atos nº 120/2020 e nº 121/2020 deste TRE-ES, que disciplinaram a realização de sessões de julgamento com participação remota (por videoconferência) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Ato nº 120/2020, que autoriza a realização de sustentações orais por advogados nas sessões de julgamento por videoconferência, regulamentado pela Portaria DG/TRE-ES nº 136/2020;

CONSIDERANDO que, apesar da inexistência de norma legal que disciplina a entrega de memoriais e despachos orais aos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, trata-se de costume adotado reiteradamente nos Tribunais de todo o país, em momento que antecede as sessões de julgamento presenciais; e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação jurisdicional, preservando-se os princípios da ampla defesa, do devido processo legal, do contraditório e da publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º do Ato TRE-ES nº 120/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As Sessões de julgamento por Videoconferência serão públicas, gravadas e transmitidas em tempo real pelo canal do TRE-ES no YouTube, estando garantida a participação de advogados e partes na Sala de Sessões por Videoconferência.

Art. 2º. O inciso II do art. 3º do Ato TRE-ES nº 120/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

3º.....
.....

II - O pedido de sustentação oral deverá ser feito até o início da sessão de julgamento, na forma do § 2º art. 937 do CPC, através do endereço eletrônico cosap@tre-es.jus.br, com a identificação do processo, informando o número de telefone celular e o endereço eletrônico (e-mail), para receber o link de acesso à sala de videoconferência.

Art. 3º. O art. 3º do Ato TRE-ES nº 120/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art.

3º.....
.....

IV - Durante o julgamento na Sessão por Videoconferência o advogado habilitado nos autos poderá prestar esclarecimentos de fato, conforme previsto no inciso X do art. 131 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 4º. O Ato TRE-ES nº 120/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes art. 3º-A e parágrafo único; art. 3º-B e parágrafo único; art. 6º-A e §§ 1º, 2º, 3º e 4º; e do art. 6º-B e parágrafo único:

Art. 3º-A. Os advogados poderão entregar memoriais escritos relativos a processos pautados para o julgamento em Sessão por Videoconferência, os quais deverão ser encaminhados para os endereços eletrônicos dos gabinetes dos respectivos Membros do Tribunal, disponíveis no site do TRE-ES, com a identificação do número do processo e da respectiva relatoria.

Parágrafo único. Os memoriais correspondentes a processo pautado em sessão de julgamento remota deverão ser encaminhados até 1 (uma) hora do início da sessão.

Art. 3º-B. Os pedidos paradespachos orais com Relatores e demais Membros do TRE/ES deverão ser formulados por e-mail e encaminhados diretamente para os respectivos gabinetes.

Parágrafo único. O atendimento ficará a critério e disciplina de cada Membro do Tribunal, que poderá fazê-lo por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação compatível.

Art.

6º.....
.....

Art. 6º-A. Todos os processos de competência do Tribunal Regional Eleitoral poderão ser submetidos a julgamento remoto em Sessão por Videoconferência.

§ 1º. O advogado constituído nos autos poderá impugnar a inclusão em pauta de Sessão por Videoconferência e pedir o julgamento presencial da demanda.

§ 2º. O pedido previsto no § 1º será automaticamente deferido e o julgamento ocorrerá na primeira sessão presencial subsequente, caso o julgamento por videoconferência resulte em prejuízo para as partes, pela impossibilidade técnica de acesso remoto ou por outro motivo que afete a ampla defesa, o devido processo legal, o contraditório e a publicidade.

§ 3º. O Procurador Regional Eleitoral ou o advogado da parte contrária que tiver interesse em não aguardar a sessão presencial, sustentando que o pedido formulado com base no § 1º é meramente protelatório e que não haverá prejuízo para as partes, poderá requerer que o Plenário delibere sobre a permanência do processo na pauta da Sessão por Videoconferência.

§ 4º. A falta de impugnação prevista no § 1º até o início da sessão de julgamento impede o reconhecimento da nulidade.

Art. 6º-B. Os processos que tramitam em segredo de justiça também poderão ser incluídos em pauta para julgamento em Sessão por Videoconferência.

Julgamento prosseguirá sem transmissão ao vivo pelo *YouTube*, mas terão acesso garantido à Sala de Sessões por Videoconferência, além dos Membros do TRE/ES, os advogados constituídos nos autos, o Procurador Regional Eleitoral e as partes do processo.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Em 16 de abril de 2020.

ATO Nº 175, DE 17/04/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR a Dra. ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA, MM. Juíza de Direito designada para responder pela Vara Única da Comarca de Jaguaré, para exercer a jurisdição eleitoral da 41ª Zona Eleitoral – Jaguaré (sede) e Sooretama, a partir de 12.03.2020, pelo prazo bienal ou enquanto não houver magistrado titular atuando junto às Comarcas que integram a referida Zona Eleitoral.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

8ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS - 0600007-87.2020.6.08.0008 - AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Alistamento Eleitoral - Duplicidade/Pluralidade]

JUIZ ELEITORAL: IZAQUEU LOURENCO DA SILVA JUNIOR

INTERESSADO: IZILDA BOECKER SCHWANZ

INTIMO o(a) , da r. decisão transcrita abaixo:

Determino a regularização da situação de IZILDA BOECKER SCHWANZ, inscrição n.º 0034 9898 1406 e o cancelamento da inscrição n.º 038012681457, com fulcro no art. 37, VI c/c art. 40, I, ambos da Res. TSE n.º 21.538.

Ficando a eleitora ciente de que assim que o cartório retome seu atendimento presencial, deverá a mesma se dirigir até o mesmo, municiada de documento de identificação com foto, para coleta de assinatura digital, fotografia e impressões digitais.

Cartório Eleitoral da 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES,
AFONSO CLÁUDIO - ES, 13 de abril de 2020.